

# ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO FORÇA E LUZ



# ESPAÇO + FORÇA E LUZ

## CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE E SEDE

**Art. 1º.** A **Fundação Força e Luz** é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, rege-se pelo presente Estatuto e tem sede e foro em Porto Alegre/RS, à Rua dos Andradas, nº 1223.



Ruber Giugno/Abruzzi  
Procurador de Fundações

**Art. 2º.** O prazo de duração da **FUNDAÇÃO** é indeterminado.

**Art. 3º.** A **Fundação Força e Luz** tem por objetivo promover, apoiar, incentivar e patrocinar ações nas áreas da Cultura, da Educação, da Defesa e da Conservação do Patrimônio Histórico e Artístico, tendo como finalidades específicas:

- I - garantir a conservação e a segurança dos acervos do Memorial Erico Verissimo e do Museu da Eletricidade do Rio Grande do Sul, bem como oferecer à comunidade espaço público para apreciação e pesquisa de tais acervos;
- II - sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados à valorização da dignidade humana, à promoção da cidadania, ao cumprimento da função social da instituição cultural, à valorização e à preservação do patrimônio cultural e ambiental, à universalidade do acesso, ao respeito e à valorização da diversidade cultural;
- III - promover ações educativas, contribuindo para ampliar o acesso da sociedade às manifestações culturais e ao patrimônio material e imaterial preservado pela **FUNDAÇÃO**.

**Art. 4º.** Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá:

- I - celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da fundação;
- II - realizar programas educacionais comunitários;
- III - desenvolver atividades científicas, culturais e projetos de pesquisa;

**2º RCPJ**  
NÚMERO DE REGISTRO  
**8 4 7 9**  
PORTO ALEGRE/RS

# ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO FORÇA E LUZ



**ESPAÇO  
FORÇA  
E LUZ**

## CAPÍTULO II - INSTITUIDOR, MANTENEDORES

**Art. 5º.** A **Fundação Força e Luz** foi instituída pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 08.467.115/0001-00 e pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica CEEE-GT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 92.715.812/0001-31, ambas com sede na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A, 7º andar, Bairro Jardim Carvalho, nesta Capital, CEP 91410-400.

**Parágrafo único** - A **FUNDAÇÃO** foi instituída pela Escritura Pública nº 36.273, lavrada no 9º Tabelionato de Notas de Porto Alegre/RS, registro às fls. 124 a 129, do Livro nº 207.

### **Art. 6º.** São Mantenedoras da **FUNDAÇÃO**:

I - Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-T, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Avenida Joaquim Porto Villanova nº 201, Prédio A, sala 722, Bairro Jardim Carvalho, em Porto Alegre (RS), inscrita no CNPJ sob o nº 92.715.812/0001-31;

II - Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica - CEEE-G, sociedade anônima de economia mista, com sede na Avenida Joaquim Porto Villanova nº 201, Prédio A, sala 723, Bairro Jardim Carvalho, em Porto Alegre (RS), inscrita no CNPJ sob o nº 39.881.421/0001-04;

III - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Avenida Joaquim Porto Villanova nº 201, Prédio A, sala 721, Bairro Jardim Carvalho, em Porto Alegre (RS), inscrita no CNPJ sob o nº 08.467.115/0001-00;

IV - eventuais sucessores empresariais das sociedades empresárias acima indicadas;

V - pessoas físicas ou jurídicas que vierem a contribuir para a manutenção da **FUNDAÇÃO**, nos termos do Regimento Interno. *f*



*Ruben Giugno Abruzzi,  
Procurador de Fundações.*

**2º RCPJ**  
NÚMERO DE REGISTRO

**8 4 7 9**

PORTO ALEGRE/RS

# ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO FORÇA E LUZ



**ESPAÇO  
FORÇA  
E LUZ**

## CAPÍTULO III - PATRIMÔNIO E RECEITAS

**Art. 7º.** O patrimônio da **FUNDAÇÃO** é constituído de:

- I - dotações do Instituidor;
- II - bens e direitos que venha a adquirir ou a receber de pessoas físicas e jurídicas;
- III - doações e contribuições em dinheiro ou valores.

**Parágrafo Único** - A dotação inicial dos Instituidores, mediante escritura pública, é consubstanciada do imóvel de matrícula nº 46.290, do registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Porto Alegre; respectivos bens, mobiliário e utensílios; bem como dos acervos que se encontram no Centro Cultural CEEE Erico Verissimo.

**Art. 8º.** É **vedada** a aplicação de recursos patrimoniais da **FUNDAÇÃO** em:

- I - ações, cotas ou obrigações das empresas ou entidades das quais participem os Instituidores e eventuais Mantenedores;
- II - remuneração dos Instituidores, ainda que de forma indireta.

**Parágrafo Único** - É, também, vedada a custódia ou a gestão dos referidos recursos pelos Instituidores ou Mantenedores da **FUNDAÇÃO**.

**Art. 9º.** As receitas da **FUNDAÇÃO** se originam:

- I - de bens patrimoniais, de fideicomissos e de usufrutos;
- II - de rendas constituídas por terceiros em seu favor;
- III - da prestação de serviços;
- IV - de contribuições, auxílios ou de subvenções do poder público;
- V - de créditos que lhe forem outorgados e de verbas decorrentes de convênios, contratos, parcerias e demais formas de negócio jurídico;
- VI - de recursos captados através das Leis de Incentivos federais, estaduais, distritais ou municipais;
- VII - dos rendimentos auferidos com a remuneração de aplicações financeiras;
- VIII - da venda ou locação de bens móveis, imóveis e direitos de propriedade.



Ruben Giugno Abruzzi,  
Procurador de Fundações.

**2º RCPJ**  
NÚMERO DE REGISTRO  
**8 4 7 9**  
PORTO ALEGRE/RS

# ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO FORÇA E LUZ



# ESPAÇO FORÇA E LUZ

**Art. 10º.** Os bens e direitos, receitas e rendas da **FUNDAÇÃO** somente poderão ser utilizados na realização das respectivas finalidades.

**Parágrafo Único** - Os haveres da **FUNDAÇÃO** serão aplicados integralmente no Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 11.** O recebimento de doações com encargo é condicionado à respectiva adequação às finalidades institucionais, bem como à limitação do ônus imposto, o qual não pode superar os benefícios advindos da doação.

**Parágrafo Único** - O recebimento de doações com encargos fica condicionado à aprovação prévia do Ministério Público.



Ruben Giugno Abruzzi,  
Procurador de Fundações.

**2º RCPJ**  
NÚMERO DE REGISTRO

**8 4 7 9**

PORTO ALEGRE/RS

## CAPÍTULO IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

**Art. 12.** São órgãos da **FUNDAÇÃO**:

- I - o Conselho Curador;
- II - a Diretoria Executiva; e
- III - o Conselho Fiscal.

**Art. 13.** O exercício das funções de integrante do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não será remunerado a qualquer título.

**Parágrafo Primeiro** - Os integrantes da Diretoria Executiva, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, se for do interesse dos Instituidores poderão ser remunerados, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata.

**Parágrafo Segundo** - Os integrantes do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não respondem subsidiariamente pelas obrigações da **FUNDAÇÃO** exercidas com observância do estatuto e da lei.

**Art. 14.** Respeitado o disposto neste Estatuto, a **FUNDAÇÃO** terá sua estrutura organizacional e seu funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as

# ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO FORÇA E LUZ



**ESPAÇO  
FORÇA  
E LUZ**

atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

## SEÇÃO I - DO CONSELHO CURADOR

**Art. 15.** O Conselho Curador é o órgão superior de deliberação e orientação da **FUNDAÇÃO**.

**Art. 16.** O Conselho Curador é constituído de até 10 (dez) membros, respeitando o mínimo de 04 (quatro) membros, e seus respectivos suplentes, cujo exercício ocorrerá quando da ausência dos membros natos.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Curador serão eleitos pelo Conselho de Administração das Mantenedoras dentre personalidades atuantes nas áreas objeto da **FUNDAÇÃO**.

**Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho Curador exercerão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, de forma não automática.

**Art. 17.** Compete ao Conselho Curador traçar as diretrizes fundamentais para a consecução dos objetivos da **FUNDAÇÃO** e deliberar sobre as seguintes matérias:

- I - plano estratégico, contemplando as diretrizes;
- II - criação, alteração e extinção das políticas da **FUNDAÇÃO**;
- III - programação orçamentária, acompanhada do respectivo plano de atividades;
- IV - remanejamento de verbas orçadas;
- V - instituição e extinção de programas estruturados, na forma definida no Regimento Interno;
- VI - concessão e cancelamento de recurso financeiro de valor unitário superior a 03% (três por cento) do orçamento de investimento anual aprovado pelo Conselho Curador para o exercício, na forma estabelecida no Regimento Interno e em conformidade com a programação orçamentária e o plano de atividades;



Ruben Giugno Abruzzi,  
Procurador de Fundações.

**2º RCPJ**

NÚMERO DE REGISTRO

**8 4 7 9**

PORTO ALEGRE/RS

# ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO FORÇA E LUZ



**ESPAÇO  
FORÇA  
E LUZ**

VII - aprovação da alteração do estatuto, com aprovação de, no mínimo 2/3 de seus integrantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

VIII - aprovação das demonstrações financeiras e contábeis, a execução orçamentária e o relatório de atividades do exercício precedente, acompanhadas dos pareceres da auditoria independente e do Conselho Fiscal, na primeira reunião ordinária do ano;

IX - eleição e destituição do Diretor Presidente e dos Diretores Executivos da **FUNDAÇÃO**, bem como indicação dos membros do conselho fiscal;

X - conceder férias ou licença por até 30 (trinta) dias ao Diretor Presidente;

XI - alteração no Regimento Interno;

XII - alteração na estrutura organizacional;

XIII - alienação de bens e direitos da **FUNDAÇÃO**;

XIV - autorização para contratação de serviços de consultoria e assessoria especializadas para realização de trabalhos técnicos específicos ou de alta complexidade que não sejam considerados como atividade fim da **FUNDAÇÃO**, cujo custo unitário seja superior a 01% (um por cento) do orçamento de investimento social anual aprovado pelo Conselho Curador para o exercício, na forma estabelecida no Regimento Interno e em conformidade com a programação orçamentária e o plano de atividades;

XV - alteração na Carta de Conduta;

XVI - utilização ou reforço do fundo patrimonial;

XVII - extinção da **FUNDAÇÃO**, ad referendum do MP; e

XVIII - assuntos que não estiverem regulados em lei, no Estatuto, no Regimento Interno, no ato de instituição ou não forem de competência de outro órgão.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Curador, por intermédio de ato próprio onde indicará com precisão e clareza os limites, o objeto e as justificativas pertinentes, poderá delegar à Diretoria Executiva as atribuições de que tratam os incisos III e IV deste artigo nas seguintes hipóteses:

a) programação orçamentária, em virtude da existência de novas fontes de recursos financeiros, desde que alocadas ao investimento social ou a reforço do fundo patrimonial;



Ruben Giugno Abruzzi,  
Procurador de Fundações.

**2º RCPJ**  
NÚMERO DE REGISTRO

**8 4 7 9**

PORTO ALEGRE/RS

# ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO FORÇA E LUZ



**ESPAÇO  
FORÇA  
E LUZ**

b) programação orçamentária, em razão da existência de superávit por inexecução de verbas orçamentárias que não compõem o investimento social, desde que alocadas aos programas estruturados e projetos sociais; e  
c) remanejamento de verbas orçamentárias entre os campos de atuação, os programas estruturados e os projetos sociais que compõem o investimento social.

**Parágrafo Segundo** - As matérias relacionadas nos incisos V, XII, XV e XVIII serão apreciadas mediante proposta da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Terceiro** - Compete ao Conselho Curador tomar conhecimento dos relatórios/pareceres emitidos pela Auditoria Independente e pelo Conselho Fiscal, podendo lhes solicitar esclarecimentos, informações ou a apuração de fatos específicos.

**Art. 18.** O Conselho Curador se reunirá ordinariamente nos meses de março, junho, setembro e dezembro; e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por 02 (dois) de seus membros.

**Art. 19.** As reuniões ordinárias do Conselho Curador serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e serão realizadas, em primeira convocação, com a presença mínima de 02 (dois) de seus membros e, em segunda convocação, observado intervalo não inferior a 01 (uma) hora, sem exigência de quórum mínimo.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação do Conselho será realizada, preferencialmente, por correspondência eletrônica - e-mail, com aviso de recebimento pelo Conselheiro. Em casos excepcionais, a convocação poderá ser por telefone, mensagem eletrônica, mas a reunião somente será validamente instalada se presentes metade mais um dos Conselheiros.

**Parágrafo Segundo** - Fica facultada, mediante autorização do presidente do Conselho ou daquele que estiver presidindo a reunião, quando da abertura dos trabalhos, a participação de Conselheiros nas reuniões por meio de videoconferência, audioconferência, correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a



Ruben Giugno Abruzzi,  
Procurador de Fundações.

**2º RCPJ**

NÚMERO DE REGISTRO

**8 4 7 9**

PORTO ALEGRE/RS

# ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO FORÇA E LUZ



**ESPAÇO  
FORÇA  
E LUZ**

autenticidade de seu voto, sendo considerada válida para todos os efeitos legais e incorporada à ata da reunião.

**Parágrafo Terceiro** - Nas deliberações sobre os assuntos previstos nos incisos VII e XVIII do art. 17, o quórum mínimo de instalação e deliberação será de 02 (dois) membros do Conselho Curador, aprovando-se a matéria por unanimidade de votos favoráveis.



Ruben Giugno Abruzzi,  
Procurador de Fundações.

## SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 20.** A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da **FUNDAÇÃO**.

**Art. 21.** A Diretoria Executiva é um órgão colegiado composto pelo Diretor Presidente e por até 04 (quatro) Diretores Executivos, respeitando o mínimo de 02 (dois) Diretores, eleitos pelo Conselho Curador em reunião realizada no mês de março.

**Art. 22.** O Diretor Presidente e os Diretores Executivos da Fundação terão mandato de 02 (dois) anos, a partir da data da assinatura do termo de posse, permitida a recondução, de forma não automática.

**Parágrafo Único** - No caso de vacância, em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o substituto que vier a ser eleito para ocupar o cargo vago, uma vez empossado, complementarará o mandato do antecessor.

**Art. 23.** O membro da Diretoria Executiva deixará de integrar o Colegiado, ante as seguintes ocorrências:

- I - por renúncia;
- II - por falecimento;
- III - por condenação criminal transitada em julgado; e
- IV - por decisão do Conselho Curador.

**Parágrafo Único** - Em caso de vacância, o cargo de Diretor Presidente da **FUNDAÇÃO** será ocupado, interinamente, por um dos Diretores Executivos, até a posse do substituto que vier a ser eleito para ocupar o cargo vago.

**2º RCPJ**  
NÚMERO DE REGISTRO

**8 4 7 9**

PORTO ALEGRE/RS

# ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO FORÇA E LUZ



**ESPAÇO  
FORÇA  
E LUZ**

**Art. 24.** Nos afastamentos temporários do Presidente da **FUNDAÇÃO**, superiores a 15 (quinze) dias úteis, este designará seu substituto, dentre os Diretores Executivos.

**Parágrafo Primeiro** - O Diretor Presidente não poderá se afastar do exercício do cargo, salvo em caso de férias ou licença por motivo de doença, bem como nos casos autorizados pelo Conselho Curador, sob pena de destituição do cargo.

**Parágrafo Segundo** - A concessão de férias ou licença por até 30 (trinta) dias ao Diretor Presidente será de competência do Conselho Curador.

**Parágrafo Terceiro** - Nos casos de ausências, por até 30 (trinta) dias, quando se tratar de férias ou licença por motivo de doença, serão asseguradas as vantagens integrais do cargo.

**Art. 25.** Compete à Diretoria Executiva da **FUNDAÇÃO**:

I - propor ao Conselho Curador as políticas e diretrizes da **FUNDAÇÃO**;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Curador;

III - zelar por prevalecer a vontade do Instituidor e das mantenedoras;

IV - propor ao Conselho Curador a programação orçamentária anual e plurianual (05 anos), planejamento estratégico e plano diretor de negócios e gestão, acompanhada do plano de atividades;

V - propor ao Conselho Curador eventuais remanejamentos de verbas orçamentárias;

VI - propor ao Conselho Curador alterações no Estatuto;

VII - propor ao Conselho Curador alterações no Regimento Interno e na estrutura organizacional;

VIII - apreciar e emitir parecer sobre a adequação dos pleitos recebidos à programação global, podendo valer-se de assessorias especializadas;

IX - avaliar as atividades desenvolvidas;

X - promover a divulgação das ações da **FUNDAÇÃO**;

XI - cuidar das normas gerais de administração;

XII - prover os cargos da estrutura da **FUNDAÇÃO**;

XIII - aprovar a formalização de convênios, contratos, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento



Ruben Giugno Abruzzi,  
Procurador de Fundações.

**2º RCPJ**

NÚMERO DE REGISTRO

**8 4 7 9**

PORTO ALEGRE/RS

## ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO FORÇA E LUZ



**ESPAÇO  
FORÇA  
E LUZ**

ou outros instrumentos jurídicos, desde que estejam em consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas, dando conhecimento ao Conselho Curador caso o valor unitário seja superior a 03% (três por cento) do orçamento de investimento social anual;

XIV - elaborar, em cada ano, as demonstrações financeiras e contábeis, a execução orçamentária e o relatório de atividades do exercício precedente, submetendo-as à apreciação da auditoria independente e do Conselho Fiscal, no que couber, para emissão dos respectivos pareceres e, posteriormente, ao exame e deliberação do Conselho Curador;

XV - disponibilizar para a sociedade, após aprovado pelo Conselho Curador, o relatório anual de atividades, ressalvados os assuntos de justificada confidencialidade;

XVI - cumprir os deveres em relação ao Conselho Fiscal, conforme disciplinado em Regimento Interno próprio daquele Colegiado; e

XVII - propor ao Conselho Curador, mediante manifestação favorável e unânime, a extinção da **FUNDAÇÃO**

**Art. 26.** Cabe ao Diretor Presidente da **FUNDAÇÃO** a respectiva representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores e prepostos por prazo determinado, especificando nos respectivos instrumentos os atos que poderão praticar.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato judicial poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

**Parágrafo Segundo** - Os instrumentos de mandato serão válidos pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias após o respectivo signatário deixar de integrar a Diretoria Executiva.

**Art. 27.** O funcionamento e as atividades da Diretoria Executiva serão disciplinados por Regimento Interno próprio.

### SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 28.** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos de gestão dos administradores e das atividades da **FUNDAÇÃO**.



Ruben Giugno Abruzzi,  
Procurador de Fundações.

**2º RCPJ**

NÚMERO DE REGISTRO

**8 4 7 9**

PORTO ALEGRE/RS

# ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO FORÇA E LUZ



**ESPAÇO  
FORÇA  
E LUZ**

**Art. 29.** O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, os quais serão indicados pelo Conselho Curador dentre pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função.

**Parágrafo Único** - O exercício das atividades dos Conselheiros Suplentes ocorrerá quando da ausência dos Conselheiros Titulares.

**Art. 30.** Os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes exercerão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, de forma não automática.

**Parágrafo Único** - Os Conselheiros e respectivos suplentes serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termos de posse.

**Art. 31.** O Conselheiro Fiscal, ou seu suplente, deixará de integrar o Conselho, ante as seguintes ocorrências:

- I - por renúncia;
- II - por falecimento;
- III - por condenação criminal transitada em julgado; e
- IV - por ausência do conselheiro a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou não.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de comparecimento do suplente na reunião, não será considerada a falta do Conselheiro, para efeito de perda de mandato, desde que sua ausência seja justificada.

**Parágrafo Segundo** - No caso de vacância do cargo de Conselheiro Fiscal titular, o suplente assumirá o cargo até designação de novo titular, que complementarará o mandato do antecessor.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de vacância do suplente, deverá ser designado um novo suplente para complementar o mandato do antecessor.

**Parágrafo Quarto** - No caso de vacância conjunta do Conselheiro Fiscal titular e de seu suplente, deverão ser designados novos Conselheiros que complementarão os mandatos dos antecessores.



Ruben Giugno Abruzzi,  
Procurador de Fundações.

**2º RCPJ**  
NÚMERO DE REGISTRO

**8 4 7 9**

PORTO ALEGRE/RS

# ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO FORÇA E LUZ



# ESPAÇO FORÇA E LUZ

**Art. 32.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores da **FUNDAÇÃO** e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório de atividades da **FUNDAÇÃO** do exercício precedente ao corrente, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias e úteis à deliberação do Conselho Curador;

III - analisar, com periodicidade ao menos trimestral, os balancetes mensais e demais demonstrações financeiras apresentadas pelo Diretor Presidente da **FUNDAÇÃO**;

IV - examinar e emitir, na primeira reunião ordinária do ano, parecer relativo ao exercício precedente sobre:

a) as demonstrações financeiras e contábeis e a execução orçamentária da **FUNDAÇÃO**, verificando o efetivo cumprimento dos respectivos orçamentos; e

b) as ações realizadas pela **FUNDAÇÃO**, verificando o efetivo cumprimento do plano de atividades.

V - apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;

VI - informar a Diretoria Executiva e ao Conselho Curador os erros, fraudes ou crimes que identificar, sugerindo adoção de medidas cabíveis;

VII - acompanhar as informações relativas aos processos administrativos e judiciais dos quais a **FUNDAÇÃO** seja parte, especialmente quanto ao risco e às provisões realizadas e a realizar;

VIII - tomar conhecimento das denúncias das quais a **FUNDAÇÃO** esteja envolvida;

IX - solicitar à Auditoria Independente esclarecimentos ou informações referentes aos relatórios ou pareceres por ela emitidos; e

X - desempenhar as demais atribuições definidas na lei, no Estatuto, no Regimento Interno da **FUNDAÇÃO** ou no Regimento Interno do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo será apresentado para apreciação do Conselho Curador, por intermédio da Diretoria Executiva, na forma definida no Regimento Interno da **FUNDAÇÃO** para encaminhamento de matérias à deliberação daquele Colegiado.



Ruben Giugno Abruzzi,  
Procurador de Fundações.

**2º RCPJ**

NÚMERO DE REGISTRO

**8 4 7 9**

PORTO ALEGRE/RS

# ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO FORÇA E LUZ



**ESPAÇO  
FORÇA  
E LUZ**

**Art. 33.** Os membros do Conselho Fiscal participarão das reuniões do Conselho Curador em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar ou quando convidados.

**Art. 34.** O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Diretor Presidente da **FUNDAÇÃO**, mediante justificativa por escrito, o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada.

**Art. 35.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, ao menos nos meses de março, junho, setembro e dezembro; e extraordinariamente, quando solicitado por qualquer de seus membros, mediante convocação de seu Diretor Presidente.

**Art. 36.** As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e serão realizadas com a presença mínima de 02 (dois) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro.** Fica facultada, mediante autorização do presidente do Conselho ou daquele que estiver presidindo a reunião, quando da abertura dos trabalhos, a participação de conselheiros nas reuniões por meio de videoconferência, audioconferência, correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade de seu voto, sendo considerada válida para todos os efeitos legais e incorporada à ata da reunião.

**Parágrafo Segundo** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por decisão majoritária dos membros presentes.

**Art. 37.** Na última reunião ordinária do ano, os Conselheiros elegerão, dentre seus membros, o presidente do Conselho Fiscal para o próximo exercício.

**Art. 38.** O Conselho Fiscal terá sua atuação disciplinada por Regimento Interno próprio.



Ruben Giugno Abruzzi,  
Procurador de Fundações.

**2º RCPJ**  
NÚMERO DE REGISTRO  
**8 4 7 9**  
PORTO ALEGRE/RS

# ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO FORÇA E LUZ



**ESPAÇO  
FORÇA  
E LUZ**

## CAPÍTULO V - EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

**Art. 39.** O exercício financeiro da **FUNDAÇÃO** coincidirá com o ano civil.

**Art. 40.** Até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, o Diretor Presidente da **FUNDAÇÃO** apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária anual, plurianual (05 anos), planejamento estratégico e plano diretor de negócios e gestão para o ano seguinte.

**Parágrafo Primeiro** - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II - fixação da despesa com discriminação analítica.

**Parágrafo Segundo** - Cabe ao Conselho Curador discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária até o final do exercício.

**Parágrafo Terceiro** - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas, observando o limite de despesas constante do orçamento do exercício anterior.

**Parágrafo Quarto** - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, à autoridade pública competente.

**Art. 41.** A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A Prestação anual de contas da **FUNDAÇÃO** será realizada com observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Relatório circunstanciado de atividades;
- II - Balanço Patrimonial;
- III - Demonstração do Resultado do Exercício;
- IV - Demonstração do Fluxo de Caixa;



Ruben Giugno Abruzzi,  
Procurador de Fundações.

**2º RCPJ**

NÚMERO DE REGISTRO

**8 4 7 9**

PORTO ALEGRE/RS

# ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO FORÇA E LUZ



**ESPAÇO  
FORÇA  
E LUZ**

V - Relatório e parecer de Auditoria Independente, quando for o caso;

VI - Quadro Comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

VII - Parecer do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada, até 06 (seis) meses após o encerramento do exercício financeiro, à autoridade pública competente.

**Parágrafo Terceiro** - A autoridade pública competente poderá requisitar, sempre que entender necessário, a realização de auditoria externa independente na **FUNDAÇÃO**, às expensas desta e sob acompanhamento.

**Parágrafo Quarto** - A auditoria externa poderá ser realizada, também, em decorrência de Lei ou a requerimento do Conselho Curador, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

**Art. 42.** A Diretoria Executiva dará publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **FUNDAÇÃO**.

**Art. 43.** A prestação de contas anual da Fundação deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos seis (6) meses seguintes ao término do exercício financeiro, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações.

## CAPÍTULO VI - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

**Art. 44.** O presente Estatuto só poderá ser alterado mediante deliberação de dois terços dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, com a aprovação do órgão do Ministério Público ou suprimento judicial, se for o caso; sendo **vedado** contrariar ou desvirtuar os respectivos objetos.

**Art. 45.** A votação que venha a alterar o Estatuto será nominal, cumprindo ao Presidente do Conselho Curador, em caso de não-unanimidade, fazer constar em ata a relação dos vencidos, os seus endereços e o fato de terem sido



Ruben Giugno Abruzzi,  
Procurador de Fundações.

**2º RCPJ**

NÚMERO DE REGISTRO

**8 4 7 9**

PORTO ALEGRE/RS

# ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO FORÇA E LUZ



**ESPAÇO  
FORÇA  
E LUZ**

notificados para, querendo, oferecer impugnação ao resultado, em 10 (dez) dias, junto ao Ministério Público.

**Art. 46.** É atribuição do Presidente da Fundação requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto junto ao Ministério Público.



Ruben Giugno Abruzzi,  
Procurador de Fundações.

## CAPÍTULO VII - EXTINÇÃO

**Art. 47.** A **FUNDAÇÃO** se extinguirá no caso de se tornar ilícita, impossível ou inútil a respectiva finalidade, mediante deliberação de, no mínimo, 2/3 do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, bem como por promoção do Ministério Público ou de outro interessado.

**2º RCPJ**  
NÚMERO DE REGISTRO

**8 4 7 9**

PORTO ALEGRE/RS

**Art. 48.** Poderão propor a extinção da Fundação:

- I - o Presidente da Fundação; e,
- II - a maioria absoluta dos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva.

**Art. 49.** A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, especialmente convocada para esse fim, mediante quorum de deliberação da maioria absoluta de seus componentes.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de extinção da **FUNDAÇÃO**, o Conselho Curador, sob o acompanhamento da autoridade pública competente, procederá à sua liquidação, realizando operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessárias.

**Parágrafo Segundo** - No caso de extinção da **FUNDAÇÃO**, o eventual patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere ou a uma entidade pública, a critério da **FUNDAÇÃO**.

**Art. 50.** A deliberação pela extinção será submetida à aprovação do Ministério Público Estadual.

# ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO FORÇA E LUZ



**ESPAÇO  
FORÇA  
E LUZ**

## CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

**Art. 51.** Constituem obrigações da Fundação junto à Procuradoria de Fundações:

I - Requerer o exame prévio para fins de:

- a) Alienação, doação ou permuta de seus bens imóveis;
- b) Aceitar doações com encargos;
- c) Contrair empréstimos mediante garantia real;
- d) Alterar o Estatuto;
- e) Extinguir a Fundação.

II - Remeter as atas de reuniões que deliberem sobre eleição e posse dos integrantes dos seus órgãos, para posterior registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;

III - Remeter as atas de reuniões que deliberem sobre qualquer das hipóteses previstas no inciso I deste artigo;

IV - Remeter as atas que deliberem sobre instalação de unidade da Fundação em local diverso da sua sede, requerendo a respectiva aprovação.



**2º RCPJ**  
NÚMERO DE REGISTRO

**8 4 7 9**

PORTO ALEGRE/RS

## CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 52.** A **FUNDAÇÃO** não remunerará, por qualquer forma ou título, os respectivos conselheiros, mantenedores, benfeitores ou equivalentes e associados; não lhes concederá vantagens ou benefícios, nem distribuirá lucros ou bonificações, sob qualquer forma ou pretexto.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados, nos termos do Parágrafo Primeiro do Art. 13, deste Estatuto.

**Parágrafo Segundo** - A **FUNDAÇÃO** custeará as despesas de viagem a serviço e no respectivo interesse que sejam realizadas pela Diretoria Executiva e pelos membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal com transportes, refeições, hospedagens, inscrições em eventos e outras despesas administrativas.

**Art. 53.** De forma a preservar o seu patrimônio, contribuindo para a longevidade no cumprimento de suas finalidades institucionais e para a sua própria manutenção, a **FUNDAÇÃO**

## ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO FORÇA E LUZ



**ESPAÇO  
FORÇA  
E LUZ**

constituirá fundo patrimonial, composto de percentual do orçamento do exercício e sujeito a metodologia de mensuração, regras de gestão e critérios para sua eventual utilização ou reforço, aprovados pelo Conselho Curador.

**Art. 54.** É vedada a concessão de recurso financeiro a pessoas jurídicas que tenham em seu corpo diretivo integrantes do Conselho Curador, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da **FUNDAÇÃO**, em caráter efetivo ou suplente, bem como os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, estendido o impedimento a entidades e instituições que contam, em seu corpo diretivo, com representantes das empresas instituidoras.

**Art. 55.** Os integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da **FUNDAÇÃO**, salvo pelos prejuízos que causarem, quando procederem com culpa, dolo, ou em violação da lei ou do Estatuto.

**Art. 56.** O presente Estatuto, após aprovação do Conselho Curador, das empresas instituidoras, por intermédio de sua Diretoria, e da autoridade pública competente, entrará em vigor na data do respectivo registro.

**Art. 57.** A **FUNDAÇÃO** se submete à fiscalização do Ministério Público Estadual, nos termos da Lei.

**Art. 58.** As questões e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão do Conselho Curador, ad referendum do Ministério Público.

Porto Alegre, 29 de março de 2022.

Verônica Fernandez Mattos  
Diretora-Presidente

Thiago Pereira Reichel  
OAB/RS 64.771



Ruben Giugno Abruzzi,  
Procurador de Fundações.

**2º RCPJ**  
NÚMERO DE REGISTRO

**8 4 7 9**

PORTO ALEGRE/RS

## 2º RTD

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - 90010-230  
Porto Alegre/RS - Fone: (51) 3212-6392  
Valter Luís Cervo - Oficial de Registros

PROCOLO: Nº 128044 - Livro A-15, Fis. 50, em 06/09/2022.

REGISTRO: Nº 8479 - Livro A-19, Fis. 216 f, em 6 de setembro de 2022. Averbado ao Registro nº 7382.



Valter Luís Cervo - Oficial de Registros

Total: R\$ 551,70 + R\$ 29,20 = R\$ 580,90

Cert. PJ (09 páginas): R\$ 99,00 (0452.04.2000001.14149 = R\$ 4,40)

Cert. PJ (18 páginas): R\$ 198,00 (0452.04.2000001.14160 = R\$ 4,40)

Exame documentos: R\$ 50,70 (0452.04.2000001.14146 = R\$ 4,40)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 75,50

(0452.04.2000001.14147 = R\$ 4,40)

Digitalização: R\$ 104,50 (0452.04.2000001.14148 = R\$ 4,40)

Processamento eletrônico: R\$ 18,00 (0452.01.2000001.24342,

24344 a 24345 = R\$ 5,40)

Conf. doc. via Internet: R\$ 6,00 (0452.01.2000001.24343 = R\$ 1,80)

8479

PORTO ALEGRE/RS